



PROJETO DE LEI Nº 245 /2021 - LEGISLATIVO

EMENTA: Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015 no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

O VEREADOR JOSÉ CLIMÉRIO NETO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º-Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Santa Cruz do Capibaribe, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.11.340, de 07 de agosto de 2006 -Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n.13.104, de 09 de março de 2015 -Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único: Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º -As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 19 desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo aos órgãos de fiscalização a efetiva ação de cobrança.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2021



José Climério Neto
- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Esta proposta é uma forma dos poderes legislativo e executivo não se portarem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Trata-se de um passo importante para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas. A Lei Maria da Penha regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. De acordo com os artigos 59 e 79, violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause danos, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial. Em abril de 2018, o então presidente Michel Temer sancionou mudança na Lei Maria da Penha, com o intuito de garantir a execução de medidas protetivas de urgência. Hoje, quem as descumprir poderá ir para a cadeia, com pena variando de três meses a dois anos.

O combate à violência ganhou reforço em 2015, com a Lei do Feminicídio, incluído no rol dos crimes hediondos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil já tem a quinta maior taxa de feminicídios entre 84 nações pesquisadas. E, a despeito de possuir diversas políticas de proteção à mulher -como a Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006 -o País ainda convive com rotina de uma mulher morta a cada duas horas.

Vale ressaltar a constitucionalidade do presente Projeto, de acordo com decisão proferida pelo Ministro Edson Fachin em Recurso Extraordinário – RE 1.308.883, já transitado em julgado no último dia 29 de maio do corrente ano.

Recentemente houve um recurso da Câmara Municipal de Valinhos e do Ministério Público de São Paulo que questionava decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, que considerou a norma inconstitucional. O entendimento do TJSP era de que a Lei municipal 5.849/2019 violava o princípio da separação de Poderes, já que a competência para iniciativa de lei sobre regime jurídico de servidores é reservada ao chefe do Executivo.

Para o Ministro Fachin, todavia, não é disso que trata a lei municipal da referida cidade questionada, que impõe regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37), que lembra: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

O ministro ainda citou jurisprudência do STF, a exemplo do RE 570.392, seguindo o entendimento de que não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública. Fachin ainda lembrou o posicionamento da ministra Cármen Lúcia no sentido de que leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Por todo o exposto, espera-se o apoio dos Nobres Pares, pois entende-se que há elementos suficientes que corroborem um posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.